

PORTARIA Nº 1.312 ,DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 229/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201116297, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Santo Antônio de Pádua – FASAP, com sede na Rua Coronel Olivier, nº 60, bairro Centro, no município de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho Ltda. – EPP, com sede na Rua Deomar Jaegger, nº 02, bairro Alequicis, município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MENDONÇA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	18 / 11 / 2016
PÁG.	33 SEÇÃO 1

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 229/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Santo Antônio de Pádua – FASAP, com sede na Rua Coronel Olivier, nº 60, bairro Centro, no município de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho Ltda. – EPP, com sede na Rua Deomar Jaegger, nº 02, bairro Alequicis, município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201116297.

Brasília/DF, 17 de NOVEMBRO de 2016.

  
MENDONÇA FILHO

